CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2188/2015, de 25 de Novembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.791 em 05 de Dezembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2454/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1791 EM 05/12/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2188/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição dos Jogos Municipais da Terceira Idade na Cidade de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Municipais da terceira Idade da Cidade de Sarandi, a serem disputados anualmente, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Os Jogos Municipais serão abertos a todos os cidadãos residentes na Cidade de Sarandi, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A Coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas a serem disputadas e locais de sua realização, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2188/2015 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a instituição dos Jogos Municipais da Terceira Idade na Cidade de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2188/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição dos Jogos Municipais da Terceira Idade na Cidade de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Municipais da terceira Idade da Cidade de Sarandi, a serem disputados anualmente, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Os Jogos Municipais serão abertos a todos os cidadãos residentes na Cidade de Sarandi, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A Coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas a serem disputadas e locais de sua realização, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

...ussão e última votação, nesta ... Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de Dezembro de 2015. Edição nº 12.791 – SÁBADO-.-
.-
.-